TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06096/12

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis - IPM
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Maria Ferreira de Araújo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Assinação de prazo Descumprimento. Multa e novo prazo. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato. Revogação da multa.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02178/16

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis - IPM**.**
2. **Beneficiários(a):**
   2.1. Nome: Maria Ferreira de Araújo.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Fernando Aureliano de Arruda.
   3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
   3.3. Matrícula: 00173.
   3.4. Lotação: Secretaria Municipal da Saúde.
4. **Caracterização da pensão (Portaria 001/2011):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: Raniel Roberto dos Santos – Diretor Presidente do IPM.
   4.3. Data do ato: 29 de novembro de 2011.
   4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Marizópolis, novembro de 2011.
   4.5. Valor: R$ 844,42.
5. **Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 58/59), verificou a ausência de documentação e informações. Citado, o gestor não se pronunciou. Por meio da Resolução RC2 - TC 00206/13 (fls. 27/28) foi assinado prazo ao Senhor FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO para a adoção das medidas indicadas pelo Corpo Técnico. Ante a inércia do interessado, a 2ª Câmara deste Tribunal de Contas, através do Acórdão AC2 - TC 02858/14 (fls. 33/37), publicado em **25/06/2014**, declarou o descumprimento da Resolução RC2 - TC 00206/13, aplicou multa de R$1.000,00 e assinou prazo de 15 (quinze) dias ao gestor para a prática das devidas providências. A autoridade competente, em **08/08/2014**, compareceu aos autos, impetrou Recurso de Reconsideração e encartou os Documentos TC 44582/14 (fls. 40/67), 00388/15 e 00668/15 (fls. 76/84), sanando as inconformidades, segundo atestou o Corpo Técnico às fls. 88/89.
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06096/12

VOTO DO RELATOR

O Recurso de Recosideração advém de parte legítima e interessada e, instrumentalmente, carreou aos autos a documentação necessária à alucidação das pendências do processo. Todavia, se apresenta intempestivo mas pode ser fungido para Recurso de Revisão, o que deslocaria a competência para o Tribunal Pleno julgar. Ante a simplicidade do caso, tal providência pode ser dispensada, por economia processual, conhecendo-se excepcionalmente do recurso como cumprimento de decisão, com o descuprimento enterior justificado e revogando-se a multa aplicada. Assim, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, bem como o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02858/14, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06096/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I - DECLARAR O CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2 – TC 02858/14; **II - CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA FERREIRA DE ARAÚJO (**Portaria 001/2011**), beneficiária do servidor falecido, Senhor FERNANDO AURELIANO DE ARRUDA, Auxiliar de Serviços, matrícula 00173, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e 84); e **III – TORNAR SEM EFEITO** a multa aplicada pelo Acórdão AC2 – TC 02858/14.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 09:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO